

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 18/12/2017
Naira Fialgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 684/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 18/12/17
Furt. Responsável

“Autoriza a Concessão de Pagamento de Terço de Férias e de Décimo Terceiro Salário a Agentes Políticos Municipais, vinculados ao Poder Executivo, em Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, Incisos VIII E XVII da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Mata de São João, aí incluídos o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e Subprefeito, além dos vencimentos e vantagens já existentes, a percepção de:


- I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio ou vencimento;
- II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 24 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.


OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 18 de Dezembro de 2017 • Ano • Nº 2652

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis

01.

Leis



LEI Nº 684/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza a Concessão de Pagamento de Terço de Férias e de Décimo Terceiro Salário a Agentes Políticos Municipais, vinculados ao Poder Executivo, em Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, Incisos VIII E XVII da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Mata de São João, afilados o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários e Subprefeito, além dos vencimentos e vantagens já existentes, a percepção de:

- I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio ou vencimento;
- II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 24 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Lutz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1